

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 057/2026](#)

Autor do Projeto: LUCAS SILVA SOARES

INSTITUI O PROGRAMA “VEÍCULO ABANDONADO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos, carcaças, sucatas ou similares em vias públicas do município de Itapemirim.

Art. 2º. Considera-se veículo abandonado aquele que:

- I - esteja sem condições de circulação;
- II - apresente sinais de deterioração;
- III - permaneça por longo período no mesmo local;
- IV - esteja sem placas, pneus ou peças essenciais.

Art. 3º. O proprietário será notificado para retirada do veículo no prazo de até 10 dias.

Art. 4º. O não cumprimento da notificação acarretará:

- I – aplicação de multa;
- II – remoção do veículo;
- III – cobrança das despesas de guincho e depósito.

Art. 5º. A fiscalização ficará sob responsabilidade do órgão competente do município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel Execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 18 de junho de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340035003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.